



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.977 - RS (2011/0091043-2)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO DAL BOSCO E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
AGRAVADO : AMÉLIA SOLANGE MENDEZ ROTTA
ADVOGADO : HUGO DAVID GONZALES BORGES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - CONCESSÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO - INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 283/STF - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de outubro de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.977 - RS (2011/0091043-2)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO DAL BOSCO E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : AMÉLIA SOLANGE MENDEZ ROTTA
ADVOGADO : HUGO DAVID GONZALES BORGES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - CONCESSÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO – INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 283/STF - RECURSO IMPROVIDO."

Alega o ora agravante, em síntese, que impugnou todos os fundamentos do acórdão recorrido. Assevera, outrossim, que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar em ação de busca e apreensão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.404.977 - RS (2011/0091043-2)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - CONCESSÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO - INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 283/STF - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

A irresignação não prospera.

Com efeito.

Conforme asseverou a decisão ora agravada, os elementos existentes nos autos dão conta de que o Tribunal *a quo* negou provimento ao agravo interno interposto pela instituição financeira, sob o fundamento de que *"fora ajuizada ação revisional de contrato envolvendo as mesmas partes, onde foi deferida a tutela cautelar de manutenção de posse do bem e mantida na sentença"* (fls. 180/181 e-STJ).

Ocorre que o fundamento acima, de fato, não foi objeto de impugnação específica no recurso especial, o qual se limitou a sustentar a validade da notificação e a caracterização da mora do devedor.

Veja-se, ainda, que os trechos transcritos nas razões do presente agravo tratam do mero ajuizamento de ação revisional, não sendo suficientes para impugnar o entendimento acima transcrito, pois não mencionam o argumento de que a tutela cautelar deferida em outro processo foi mantida na sentença.

Inafastável, no ponto, a incidência do enunciado nº 283/STF, aplicável por analogia ao recurso especial, que assim dispõe: *"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles."*

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0091043-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1404977 / RS

Números Origem: 10900022565 70037307733 70038263828

EM MESA

JULGADO: 11/10/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
GUSTAVO DAL BOSCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : AMÉLIA SOLANGE MENDEZ ROTTA
ADVOGADO : HUGO DAVID GONZALES BORGES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
GUSTAVO DAL BOSCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : AMÉLIA SOLANGE MENDEZ ROTTA
ADVOGADO : HUGO DAVID GONZALES BORGES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.